



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

GABINETE DO VEREADOR PEDRO FERREIRA DE LIMA

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Vereador **Pedro Ferreira de Lima** no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 022/2014

Súmula: “Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores Nossa Senhora de Aparecida Distrito de Guajuvira de Baixo, conforme especifica”.

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública a Associação de Moradores Nossa Senhora de Aparecida Distrito de Guajuvira de Baixo, com sede na Rua Estevan Julio Wagner, nº 396, Cep.: 83.725-000, Distrito de Guajuvira, Município de Araucária, Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar em cada exercício, ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade araucariense, no ano precedente, no setor definido pelo seu Estatuto Social.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

a) deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 12 (doze) meses;

PROTOCOLO N° 412/2054
EM: 03 / 06 / 2054
FUNCIONÁRIO: *Juliane*
10:30 hrs.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

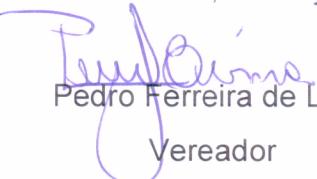
GABINETE DO VEREADOR PEDRO FERREIRA DE LIMA

PL 022/2014

- b) substituir os fins previstos nos seus estatutos sem prévio conhecimento do Executivo Municipal, cuja alteração, todavia, não poderá modificar os objetivos do estatuto originário;
- c) alterar sua denominação dentro de 1 (um) ano e, após ocorrido o prazo, se pretender fazê-lo, deverá providenciar a averbação junto ao Cartório competente, bem como comunicar à Secretaria Municipal à qual deve prestação de contas;
- d) passar a remunerar os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções;
- e) distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma;
- f) deixar de destinar a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de finalidades previstas nos seus estatutos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 02 de junho de 2014.


Pedro Ferreira de Lima
Vereador